

OM

6648



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI N.º 1.926

FLS. 14

1984

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.926

EMENTA: - PROMOVE DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL PARA EFETIVAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANÇIONO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica, para efeito de efetivação de Concessão de Direito Real de Uso em favor da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO RETIRO, de safetada uma área de terras da municipalidade, situada no loteamento Bela Vista, Bairro do Retiro, conforme anotações que figuram no processo administrativo de nº 001565/84.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os detalhes relativos aos limites da área objeto da concessão são os constantes do memorial descritivo, elaborado pelo I.P.P.U., que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - A presente concessão de direito real de uso, destina-se à construção da sede da Associação, com salão para reuniões, obras sociais e escola de corte e costura.

§ 1º - Tendo em vista o relevante interesse público de que se reveste o empreendimento a ser efetivado na área a ser transferida para a concessionária, fica dispensada a concorrência, nos termos do artigo 135 § 2º, da Lei Complementar nº 01, do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - Ademais das cláusulas e condições que forem estabelecidas pelo Poder Executivo no Instrumento em que for contratada a concessão, obriga-se a concessionária a construir a sede da Associação, com salão para reuniões, obras sociais e escola de corte e costura, mencionados no "caput" deste artigo, no prazo de 2 (dois) anos.

§ 3º - Resolver-se-á a concessão, nos casos previstos no artigo 7º, § 3º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, inclusive se a concessionária não concluir as construções mencionadas no prazo estabelecido no parágrafo anterior.





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.926

EMENTA:--

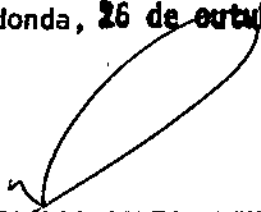
02:

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:--

Artigo 3º - A concessão a que se refere a presente lei será contratada por Instrumento particular e será objeto de registro administrativo em livro próprio.

Artigo 4º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 26 de outubro de 1984


BENEVENUTO DOS SANTOS NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
LEI N.º 1926	FLS. 15	1984

Mensagem nº 033/84

Autor: Prefeito Municipal

